



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação (Art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** O presente termo de referência estabelece a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da secretaria municipal de educação de divina pastora/se, com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação, especificamente no campo da educação infantil do município de Divina Pastora/SE. A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art.74, inciso III, da lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**1.0. JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Na forma do **Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se aqui a necessidade da futura contratação de empresa para prestação de serviços como assessoria, consultoria e acompanhamento Advocáticos, forma que segue:

*Considerando*, A Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora/SE possui a responsabilidade de planejar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à educação infantil, etapa essencial da educação básica, que demanda atenção específica quando à aplicação de recursos públicos, cumprimento de normas legais e atendimento às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização;

*Considerando*, Nesse contexto verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e acompanhamento advocatício, tendo em vista a complexidade crescente das demandas jurídicas relacionadas à gestão educacional, especialmente no âmbito da educação infantil;

*Considerando*, a atuação administrativa da Secretaria envolve temas sensíveis e altamente especializados, tais como:

- Correta aplicação dos recursos vinculados à educação, incluindo os oriundos do FUNDEB;
- Atendimento às exigências legais impostas pela legislação educacional;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- Resposta a diligências de órgãos de controle, como tribunais de Contas e Ministério Público;
- Elaboração de pareceres técnicos em matérias específicas da área educacional.

*Considerando*, embora o Município possua estrutura jurídica própria, a especialidade das demandas relacionadas à educação infantil exige conhecimento técnico especializado e aprofundado, sobretudo em Direito Educacional e políticas públicas educacionais, o que justifica a necessidade de apoio externo;

*Considerando*, ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual, não podendo ser adequadamente definidos por critérios objetivos de julgamento, uma vez que envolvem análise técnica, interpretação normativa e atuação estratégica, características que evidenciam sua singularidade;

*Considerado*, além disso, a contratação de empresa com notória especialização permitirá à Administração:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Maior segurança jurídica na tomada de decisões;
- Prevenção de irregularidades na aplicação de recursos públicos;
- Mitigação de riscos de responsabilização dos gestores;
- Maior eficiência na condução de processos administrativos e judiciais;
- Suporte técnico qualificado na implementação e execução de políticas públicas voltadas à educação infantil.

*Considerando*, a ausência desse suporte especializado pode resultar em falhas na gestão, inconsistências jurídicas, aplicação inadequada de recursos eventuais sanções por parte dos órgãos de controle, comprometendo a qualidade dos serviços educacionais prestados à população;

*Considerando*, dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para o fortalecimento da gestão educacional do Município de Divina Pastora/SE, especialmente no que se refere à educação infantil;

*Considerando*, por fim, destaca-se que a contratação deverá observar os requisitos legais previstos na Lei 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da notória especialização do contratado e à caracterização da inviabilidade de competição, fundamentos que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação.

## 2.0. OBJETO

2.1. a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da secretaria municipal de educação de divina pastora/se, com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação, especificamente no campo da educação infantil do município de Divina Pastora/SE

2.2. A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art. 74, inciso III, da lei nº 14.133/2021.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
27192	<b>Nome:</b> contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação, especificamente no campo da educação infantil do município de Divina Pastora/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento nos seguintes termos:a) Assessoramento na área administrativa e jurídica perante a Justiça Estadual;b) Acompanhamento de andamento processual administrativo, com a elaboração de petições, ofícios e atos afins;c) Formalização de parecer jurídico para demandas que necessitem desse expediente;d) Acompanhamento em audiências extrajudiciais que envolvam órgãos de fiscalização e controle;e) Análise prévia das informações e documentos referentes ao caso e orientação do município na construção do conjunto probatório necessário à instrução dos processos;f) Realização de reuniões para alinhamento sobre o caso e definição da estratégia a ser adotada;g) Diligência administrativas perante a estrutura interna da administração pública) Obtenção de informações, mediante pesquisas em órgãos e entidades que tenham atuação relacionados à área da educação pública;i) Envio de notificação extrajudicial para órgãos e entidades que tenham atuação relacionada aos interesses do município) Assessoria jurídica consistindo no patrocínio da defesa dos interesses do município de Divina Pastora na área educacional, em ações judiciais ou extrajudiciais)	MÊS	12.0000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p>Assessoria jurídica para adequação da legislação municipal às legislações estaduais e federais, com proposituras e confecção de minutas de projetos de leis ;l) Assessoria jurídica para confecção de instrumentos legais para a obrigatoriedade do cumprimento de medidas necessárias aos cumprimentos legais que resultem na melhoria dos índices educacionais, de maneira especial aos relativos à educação infantil; m) Assessoria jurídica para os temas relacionados ao direito constitucional e administrativo, envolvendo assuntos relacionados ao setor educacional do município de Divina Pastora, principalmente no campo da educação infantil) Assessoria Jurídica na análise e orientação legal através de parecer técnico em ações relacionadas aos respectivos recursos humanos ligados a Secretaria Municipal de Educação para a redução dos custos com a folha de pagamento, incluindo, caso necessário, proposta de reforma administrativa; o) Acompanhamento jurídico na elaboração de instrumentos legais como portarias, regulamentos, projetos e calendários acadêmicos) Adequação da legislação municipal às normas nacionais de adequação inclusiva visando garantir direitos e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em qualquer nível de ensino) Acompanhamento jurídico para a regulamentação das escolas municipais, que incluía revisão/elaboração dos Estatutos e Regimentos Internos, a criação/adequação dos Conselhos Escolares, a criação/adequação dos Conselhos de Turma e regulamentação do Sistema de Gestão Democrática do Ensino Público) Suporte jurídico para as equipes diretivas das escolas, bem como para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB) na análise de atos administrativos; s) Consultoria jurídica para a institucionalização da Ouvidoria Setorial da Educação, que envolve a elaboração de fluxogramas normativos para acompanhamento de denúncias, reclamações e mediação de conflitos no ambiente escolar, que abrange os servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino;</p>	
---	--

**Quantidade de Itens: 1**

### 3.0. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência será de 12 (doze) meses contados do dia da assinatura do contrato.

### 4.0. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento advocatício serão prestados de forma contínua, ao longo da vigência contratual, mediante atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora/SE, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota.

**4.2. A contratada deverá entregar, sempre que demandada e/ou periodicamente:**

- I – Pareceres jurídicos técnicos, devidamente fundamentados;
- II – Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- III – Manifestações em processos administrativos e judiciais;
- IV – Orientações formais à gestão, inclusive por meio de notas técnicas;
- V – Suporte em auditorias, fiscalizações e diligências de órgãos de controle;
- VI – Participação em reuniões técnicas, quando solicitado.

**4.3. Prazos de atendimento**

Os serviços deverão observar os seguintes prazos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas:

- Demandas urgentes: até 48 (quarenta e oito) horas;
- Demandas ordinárias: até 5 (cinco) dia úteis;
- Relatórios mensais: até o 5º dia útil do mês subsequente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

#### **4.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto será considerado aceito quando:

- Os serviços forem prestados em conformidade com as especificações deste termo de referência;
- Os produtos apresentados (pareceres, relatórios, manifestações) demonstrarem consistência técnica, fundamentação jurídica adequada e clareza;
- Os prazos estabelecidos forem devidamente cumpridos;
- Houver aderência às normas legais aplicáveis, especialmente à legislação educacional e de finanças públicas;
- Os serviços contribuírem para a segurança jurídica das decisões administrativas.

#### **4.5. ATESTO DA EXECUÇÃO**

O atesto da execução dos serviços será realizado por servidor designado como fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e análises dos relatórios apresentados.

##### **4.5.2. NÃO ACEITAÇÃO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

- Estiverem em desacordo com as especificações;
- Apresentarem falhas técnicas ou inconsistências jurídicas;
- Não atenderem aos prazos estabelecidos.

Nesses casos, a contratada deverá corrigir as falhas no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, podendo haver aplicação de glosas ou penalidades, conforme previsto contratualmente.

---

### **5.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**5.1.** A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **5.2. Habilitação Jurídica:**

- A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe (OAB/SE);
- B. Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;
- C. Certidão de regularidade junto ao Conselho Seccional da OAB em que a sociedade estiver registrada

#### **5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- A. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa junto à Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- B. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/SE);
- C. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- D. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- A. A comprovação de inscrição e regularidade da sociedade de advogados perante a OAB, com indicação dos profissionais que atuarão no contrato, todos regularmente inscritos;
- B. Declaração de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante ao objeto deste termo;
- C. Declaração de notória especialização em direito público, administrativo ou educacional, acompanhada de currículo dos advogados responsáveis, com menção a títulos, publicações, experiência e reconhecimento profissional;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.1.** Será designado como fiscal titular o **Sra. Gleysiane Santos Costa**, inscrito no **CPF nº 056.357.415-17**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**6.1.2.** Será designado como fiscal Suplente o **Sr. Caio Augusto Santos Bomfim** inscrito no **CPF nº 072.459.365-95**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**6.1.3.** Será designada como gestora a **Sra. Laise Gabriela Oliveira Silva**, inscrita no **CPF nº 841.457.225-15**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**6.2.** A fiscalização será formalizada por meio de Termo de designação, e o fiscal poderá ser auxiliado por equipe técnica da Secretaria, caso necessário.

**7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Compete à Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora/SE:

- a) Fornecer ao contratado todos os documentos, informações e subsídios necessários ao pleno cumprimento dos serviços;
- b) Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados;
- d) Designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas da OAB e pela preservação do sigilo das informações compartilhadas com o contratado.

**7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete ao contratado:

- a) Prestar os serviços com qualidade, diligência, ética e em conformidade com o Estatuto da OAB e o Código de Ética da Advocacia;
- b) Manter sigilo profissional absoluto sobre as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer fato ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Responder pelos atos de seus advogados e colaboradores, assumindo integral responsabilidade civil e disciplinar;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, com indicação dos processos acompanhados, pareceres emitidos e demais ações realizadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- g) Indicar formalmente o advogado responsável (preposto) para interlocução com a Secretaria de Educação;
- h) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

**8.0. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

**8.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**9.0. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**9.1.** Atender ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do valor estimado da contratação com base em preços praticados no mercado, garantindo economicidade, vantajosidade e viabilidade da contratação.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27192	<p><b>Nome:</b> contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da Secretaria Mu</p> <p><b>Descrição:</b> contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação, especificamente no campo da educação infantil do município de Divina Pastora/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento nos seguintes termos:a) Assessoramento na área administrativa e jurídica perante a Justiça Estadual;b) Acompanhamento de andamento processual administrativo, com a elaboração de petições, ofícios e atos afins;c) Formalização de parecer jurídico para demandas que necessitem desse expediente;d) Acompanhamento em audiências extrajudiciais que envolvam órgãos de fiscalização e controle;e) Análise prévia das informações</p>	MÊS	12.0000	R\$13.800.0000	R\$165.600.0000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p>e documentos referentes ao caso e orientação domunicípio na construção do conjunto probatório necessário à instrução dos processos; f) Realização de reuniões para alinhamento sobre o caso e definição da estratégia a ser adotada; g) Diligências administrativas perante a estrutura interna da administração pública; h) Obtenção de informações, mediante pesquisas em órgãos e entidades que tenham atuação relacionados à área da educação pública; i) Envio de notificação extrajudicial para órgãos e entidades que tenham atuação relacionada aos interesses do município; j) Assessoria jurídica consistindo no patrocínio da defesa dos interesses do município de Divina Pastora na área educacional, em ações judiciais ou extrajudiciais; k) Assessoria jurídica para adequação da legislação municipal às legislações estaduais e federais, com proposições e confecção de minutas de projetos de lei; l) Assessoria jurídica para confecção de instrumentos legais para a obrigatoriedade do cumprimento de medidas necessárias aos cumprimentos legais que resultem na melhoria dos índices educacionais, de maneira especial aos relativos à educação infantil; m) Assessoria jurídica para os temas relacionados ao direito constitucional e administrativo, envolvendo assuntos relacionados ao setor educacional do município de Divina Pastora, principalmente no campo da educação infantil; n) Assessoria Jurídica na análise e orientação legal através de parecer técnico em ações relacionadas aos respectivos recursos humanos ligados a Secretaria Municipal de Educação para a redução dos custos com a folha de pagamento, incluindo, caso necessário, proposta de reforma administrativa; o) Acompanhamento jurídico na elaboração de instrumentos legais como portarias, regulamentos, projetos e calendários acadêmicos; p) Adequação da legislação municipal às normas nacionais de adequação inclusive visando garantir direitos e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em qualquer nível de ensino; q) Acompanhamento jurídico para a regulamentação das escolas municipais, que incluía revisão/elaboração dos Estatutos e Regimentos Internos, a criação/adequação dos Conselhos Escolares, a criação/adequação dos Conselhos de Turma e a regulamentação do Sistema de Gestão Democrática do Ensino Público; r) Suporte jurídico para as equipes diretivas das escolas, bem como para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) na análise de atos administrativos; s) Consultoria jurídica para a institucionalização da Ouvidoria Setorial da Educação, que envolve a elaboração de fluxogramas normativos para acompanhamento de denúncias, reclamações e mediação de conflitos no ambiente escolar, que abrange servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino;</p>				
--	--	--	--	--

**Valor total: R\$ 64.216,80**

## 9.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

9.2.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I – No número atualizado de matrículas na rede municipal (ano letivo anterior);
- II – Na projeção de crescimento da demanda;
- III – Em margem técnica de segurança para reposições;
- IV – Na composição unitária de cada kit, conforme anexo.

9.2.2. A memória de cálculo detalhada integra o processo administrativo, garantindo observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**10.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Divina Pastora/SE, observando a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
0005	2095	33903900	15500000

**11.0. CLÁUSULA DE SANÇÕES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória de até 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do empenho;
- III – multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a vantagem auferida, a reincidência e o dano causado à Administração.

11.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver.

Divina Pastora/SE, 16 de março 2026.

CAIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM  
Coordenador Administrativo